CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2026

AUTOR: Felipe Santana

EMENTA: "Dispõe sobre a implantação e operação de carros elétricos turísticos no Centro Histórico de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 26/2026, de autoria do vereador Felipe Santana, que dispõe sobre a implantação e operação de carros elétricos turísticos no Centro Histórico de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição versa sobre matéria de interesse local, notadamente no que se refere à organização do transporte turístico, mobilidade urbana e valorização do patrimônio histórico-cultural, além de contribuir para a melhoria da experiência turística, podendo fomentar a economia local e gerar novas oportunidades de emprego e renda, especialmente em uma área de grande relevância cultural como o Centro Histórico de Salvador.

Porém, o projeto impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, como implantação do serviço, criação de estruturas administrativas e atribuições específicas a órgãos municipais havendo vício de iniciativa, por invasão da competência privativa do Chefe do Executivo (art. 61, §1º, II, da Constituição Federal, aplicado por simetria).

Salientamos também, que a exploração do transporte turístico configura serviço público e/ou atividade econômica regulada, exigindo a observância de normas de concessão, permissão ou autorização, bem como eventual licitação, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e da Lei nº 14.133/2021.

Além do que, o Centro Histórico de Salvador é área tombada, sendo necessário garantir compatibilidade com normas de proteção do patrimônio cultural, inclusive com eventual anuência de órgãos competentes, como o IPHAN, devendo ser observadas as normas de trânsito, acessibilidade e segurança dos usuários, bem como integração com o sistema viário existente, evitando impactos negativos à circulação local.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26/2026, pela relevância do mérito, recomendamos que a matéria seja apresentada na forma de indicação.**

Sala das Comissões, de abril de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade

Luis Carlos Souza

Paulo Magalhães Jr.

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

Omarzinho

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 25 / 08 / 26